

ld:125279A99370782A





PORTARIA Nº 184/2025

BERTOLÍNIA, 13 outubro de 2025.

Destituir a Sr^a. HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, portadora do CPF: 714.601.951-9 da função gratificada de Diretora do Departamento Tributário do Município de Bertolínia-PI.

O Prefeito Municipal de Bertolínia-PI, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1°. – Destituir a Srª. HORLENE DUARTE DE SOUSA COSTA, portadora do CPF: 714.601.951-9 da função gratificada de Diretora do Departamento Tributário do Município de Bertolínia-PI.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 13 de outubro de 2025.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO DA Assinado de forma diguel per RODRIGO DA ROCHA MARTINS:7871 MARTINS:7871 A915391 TERROR ROCHA MARTINS PROFESSION DE ROCHA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL PROFESSION DE ROCHA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL PROFESSION DE R

Id:0E28A9407AD277E4



DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2025

Regulamenta o Código de Posturas – Lei nº 003, de 17 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe

CONSIDERANDO que o Código de Posturas estabelece medidas de polícia administrativa para assegurar a higiene, a ordem pública, o bem-estar social e o uso adequado do espaço urbano;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ a \ necessidade \ de \ regulamentar \ a \ aplicação \ prática \ do \ referido \ C\'odigo, \ definindo \ critérios, \ prazos, \ infrações \ e \ penalidades,$

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 003/1993, dispondo sobre higiene pública, utilização dos logradouros, sossego e ordem pública, meio ambiente, licenciamento de atividades e penalidades pelo descumprimento.

Art. 2º A fiscalização será exercida pelos servidores designados, com poder de polícia administrativa para notificar, autuar, apreender bens e aplicar as penalidades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II – DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º Os proprietários, possuidores ou inquilinos devem manter limpos e desobstruídos os passeios, sarjetas e terrenos, retirando lixo, entulho e restos de poda.

Parágrafo único: Os restos de poda, galhos retirados de terrenos particulares e entulhos oriundos de construção particulares são de responsabilidade do próprio particular, que deve efetivar o transporte desse material, sob pena de aplicação de multa administrativa.

Art. 4º É proibido lançar lixo, resíduos de construção ou materiais em vias públicas, praças ou terrenos de terceiros, bem como queimar resíduos em áreas urbanas.

CAPÍTULO III – UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 5º A ocupação de calçadas, praças e vias públicas por mesas, barracas, caçambas, publicidade ou qualquer estrutura depende de licença prévia.

Art. 6º A instalação não autorizada será removida, podendo o infrator ser multado e responder pelas despesas de remoção.

CAPÍTULO IV – ORDEM E SOSSEGO PÚBLICO

 $\bf Art.~7^o$ É vedada a emissão de ruídos acima dos níveis estabelecidos pela NBR 10.151/2000 ou outra norma vigente, especialmente entre 22h e 6h.

Art. 8º Eventos com sonorização devem possuir licença específica e obedecer aos horários autorizados.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 9º Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura.

Art. 10 O descumprimento de horário de funcionamento sujeita o infrator à multa e, em caso de reincidência, à suspensão da licença.

CAPÍTULO VI - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11 Constitui infração toda ação ou omissão que contrarie este Decreto ou o Código de Posturas, sujeitando o infrator às penalidades seguintes:

Infração	Penalidade	Multa (RS)
Calçada ou terreno sujo	Notificação + multa	150
Restos de poda/entulho não recolhidos e transportados	Multa + cobrança de limpeza	300
Lixo ou entulho em via pública	Multa + remoção forçada	400
Ocupação irregular de calçada	Multa + retirada imediata	250
Queima de lixo ou resíduos	Multa + comunicação ambiental	500
Poluição sonora	Multa + interdição em reincidência	600
Comércio sem licença	Multa + fechamento imediato	1.000,00
Descumprimento de horário de funcionamento	Multa	300
Dano a bem público ou área verde	Multa + reparação do dano	800

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados anualmente por decreto com base em índice oficial de correção.

CAPÍTULO VII - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 12 O infrator será notificado, podendo apresentar defesa no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 13 Julgada procedente a infração, será lavrado auto e aplicada a penalidade, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento da multa.

Art. 14 O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

 $\pmb{\text{Art. 15}}$ Casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei nº 003/1993 e demais normas aplicáveis.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA no Estado do Piauí, em 13 de outubro de 2025.

RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Cândido Mendes, n°85, centro, CEP: 64265-00 CNPJ: 41.522.236/0001-75 ione: (86) 99930-0011

Id:10EF343135E67843





PORTARIA N° 329/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE

BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c art 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR FRANCISCA MARIA MENDES DA SILVA, CPF: XXX.XXX.773 – XX para o cargo de Agente do Dispensário da Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – Pl 10 de outubro de 2025

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais